



**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

**CONTRATO Nº 089/2016**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN**, com sede na Cidade de Três de Maio – RS, na RS 342, s/n, Km 19,8, inscrita no CNPJ sob o nº 02.764.528/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **Altamir Marcelo Zimmermann**, brasileiro, portador do CPF nº 461.260.150-53, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 023/2016, iniciado através do processo administrativo nº 246/2016, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se às cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recapagens de pneus para uso em diversas máquinas e veículos das Secretarias Municipais de Obras, de Agricultura e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esporte, deste Município, conforme especificações constantes no anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – Pelo fornecimento dos objetos ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 157.710,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e dez reais) relativos à prestação de serviços.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS  
Fone: (55) 3535-1122 - Fax: (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.1.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.2 Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.4 Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.7 A inexecução total ou parcial dos serviços, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.07.12.361.0607.2,040.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUT. DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUNDAMENTAL ESTADUAL – Material de Consumo

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS  
Fone: (55) 3535-1122 - Fax: (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

06.06.07.12.361.0607.2,041.3390.30.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUND. MUNICIPAL – Material de Consumo

06.06.07.12.367.0607.2,045.3390.30.00.00.00.00 – rv 0031 – FUNDEB – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. EDUC. ESPECIAL – Material de Consumo

07.07.01.15.452.0702.2,052.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO – Material de Consumo

07.07.01.15.452.0704.2,053.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA – Material de Consumo

07.07.01.26.782.0701.2,057.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS – Material de Consumo

09.09.01.20.122.0001.2,072.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – Material de Consumo

09.09.05.17.511.0904.2,080.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS – Material de Consumo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

5.1 O recebimento do produto será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pela Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS.

5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o contrato.

5.4 Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.5 Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará os serviços ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

5.5.1 Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo o licitante contratado executar os serviços solicitados no prazo estabelecido no item 5.6.1.

5.6 É responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e, após efetuar os serviços, a entrega dos pneus junto a Secretaria Municipal de Obras do Município, sito à Rua Casemiro Korchewics, nº 245, sem ônus ao Município, independentemente da quantidade de serviços a serem executados.

5.6.1 O prazo para entrega (execução) das recapagens é de até 15 (quinze) dias, a contar da Data do recebimento da requisição de mercadorias, de acordo com a planilha constante deste Edital (Anexo II).

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

5.6.2 Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.6.3 As reformadoras/recapadoras estão obrigadas a possuir a Certificação do INMETRO para pneus de Passeio (Carros), para pneus de camioneta e para pneus de carga (ônibus e caminhão), conforme Portaria INMETRO nº 444/2010. Desta forma, a **CONTRATADA** tem a obrigação de colocar um selo nos pneus recapados, sendo que este selo deverá ser homologado pelo INMETRO, com sua inscrição, data de recapagem e garantia. Caso não conste o selo nos pneus em que este é obrigatório, os mesmos não serão recebidos pelo Município.

5.6.4 A recapagem prevista no objeto será executada em pneus (carcaças) disponibilizados pelo Município de Três de Maio.

5.7 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

5.7.1 Os serviços que não forem executados até a data limite de 31/12/2016 serão automaticamente cancelados.

5.8 A **CONTRATADA** responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

5.9 Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, devendo promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, e ao artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – A aceitação definitiva dos materiais dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

6.2 – A critério exclusivo do **MUNICÍPIO**, poderá(ão) ser lavrado(s) e assinado(s) pelas partes contratantes Termo(s) de Recebimento Provisório ou Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos materiais estiver entregue.

6.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega total dos materiais.

6.4 – No caso de não oposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

6.5 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados,

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

6.6 – O fornecimento dos produtos e nos próprios produtos, o TRD só será assinado após sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

6.7 – A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos na Legislação Civil, não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se referem aquelas leis e este Contrato, bem como às normas do Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### 7.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

7.1.1 – Confiar o fornecimento a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

7.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 56.1.

7.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

7.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao fornecimento realizado, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

7.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

7.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

7.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

7.2.1 – Pelo perfeito fornecimento dos materiais contratados.

7.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

7.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados no fornecimento dos materiais contratados.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

7.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

8.1.3 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento dos materiais.

8.1.4 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

9.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

9.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – A **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

10.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

10.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

10.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

10.1.7 – Suspensão do fornecimento dos medicamentos por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

10.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o **MUNICÍPIO**.

10.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

10.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

10.3 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5 – A rescisão acarretará as seguintes conseqüências imediatas:

10.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

10.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

10.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL 023/2016 e seus Anexos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 16 de maio de 2016.

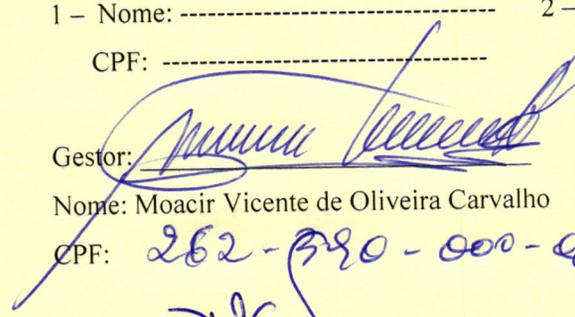
  
Olívio José Casali - Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**  
Contratante

  
Altamir Marcelo Zimmermann - Proprietário  
**ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN**  
Contratada

Testemunhas:

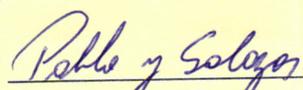
1 – Nome: -----  
CPF: -----

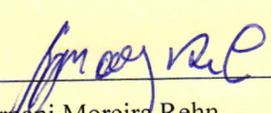
2 – Nome: Munira  
CPF: 4612605053

Gestor:   
Nome: Moacir Vicente de Oliveira Carvalho  
CPF: 262-390-000-00

Fiscal:   
Nome: Jair Taborda  
CPF: 61026638020

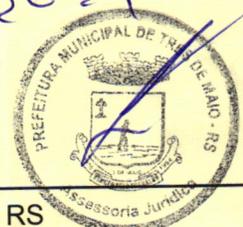
Gestor:   
Nome: Dilson José Mireski  
CPF: 46428666049

Fiscal:   
Nome: Pablo Jones Salazar  
CPF: 927211760-72

Gestor:   
Nome: Erlani Moreira Rehn  
CPF: 197312130-11

Fiscal:   
Nome: Ademir Schimanko  
CPF: 8955332034

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

**ANEXO I**

**Prestação de serviços de recapagens de pneus para uso em diversas máquinas e veículos das Secretarias Municipais de Obras, de Agricultura e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esporte, deste Município**

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	46	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 L- 2	Borex	1.175,00	54.050,00
2	08	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 1300X24 L-2	Borex	985,00	7.880,00
3	12	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 19.5X24 L-2	Borex	1.500,00	18.000,00
4	02	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 14.9X24 L-2	Borex	990,00	1.980,00
5	02	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 18.4X34 L-2	Borex	1.600,00	3.200,00
6	12	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 12X16.5 L-2	Borex	715,00	8.580,00
7	4	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 10.5X65 L-2	Borex	485,00	1.940,00
8	4	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 17.5X25 L- 2	Borex	1.495,00	5.980,00
9	60	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO A FRIO	Borex	520,00	31.200,00
10	36	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 900X20 BORRACHUDO A FRIO	Borex	465,00	16.740,00
11	04	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 265/75X16 10 LONAS	Borex	328,00	1.312,00
12	12	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 700X16 LISO 10 LONAS	Borex	238,00	2.856,00
13	04	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 215R 17.5 LISO	Borex	338,00	1.352,00
14	08	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 9.17.5 LISO	Borex	330,00	2.640,00
<b>TOTAL</b>						<b>157.710,00</b>

**Observações:**

- É responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e, após efetuar os serviços, a entrega dos pneus junto a Secretaria Municipal de Obras do Município, sito à Rua Casemiro Korchewics, nº 245, sem ônus ao Município, independentemente da quantidade de serviços a serem executados.
- O prazo para entrega (execução) das recapagens é de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da requisição de mercadorias, de acordo com a planilha constante deste Edital (Anexo II).
- As reformadoras/recapadoras estão obrigadas a possuir a Certificação do INMETRO para pneus de Passeio (Carros), para pneus de camioneta e para pneus de carga (ônibus e caminhão), conforme Portaria INMETRO nº 444/2010. Desta forma, a **CONTRATADA** tem a obrigação de colocar um selo nos pneus recapados, sendo que este selo deverá ser homologado pelo INMETRO, com sua inscrição, data de recapagem e garantia. Caso não conste o selo nos pneus em que este é obrigatório, os mesmos não serão recebidos pelo Município.
- A recapagem prevista no objeto será executada em pneus (carcaças) disponibilizados pelo Município de Três de Maio.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*

